

Exame de Direito das Obrigações II – Turma: noite
9-Jun.-2026

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1) Gestão de negócios:

Verificação dos requisitos da gestão de negócios (artigo 464º).

Gestão regular (cfr. 465º/a)), devendo o *dominus*, independentemente de aprovação, reembolsar o gestor das despesas, nos termos do artigo 468º/1.

Não há lugar a remuneração do gestor (470º).

Gestão não representativa (471º e 1180º ss): o devedor do preço é o gestor (1180º), sem prejuízo de o *dominus*, sendo a gestão regular, dever assumir a dívida (595º/1) ou entregar-lhe a quantia correspondente (1182º).

2) Enriquecimento sem causa:

Requisitos gerais (473º/1) e sua aplicação, fundamentada, ao caso.

Carácter subsidiário (474º), que não obsta à aplicação do regime (inexistência de responsabilidade civil, desde logo, por ausência de dano).

Modalidade: enriquecimento por intervenção.

Obrigação de restituição (479º): em especial, o duplo limite, perante a inexistência de empobrecimento patrimonial; teoria do conteúdo da destinação. Restituição do valor do empobrecimento real/abstracto (valor de mercado da utilização do imóvel para o efeito).

3) Responsabilidade civil:

Responsabilidade delitual de **F**, por verificação dos pressupostos do artigo 483º/1; presunção de culpa (503º/3), no caso, claramente não ilidida (cfr. 487º).

Responsabilidade objectiva de **A**, enquanto comitente: requisitos do artigo 500º/1 e 2; inaplicabilidade do artigo 503º/1 (os danos não resultam dos riscos próprios do veículo).

Responsabilidade solidária de **A** e **F**; na relação interna: direito de regresso do comitente, tendo em conta a eventual situação de culpa *in eligendo* (500º/3).

Responsabilidade delitual de **H**: inaplicabilidade do artigo 491º. Requisitos e regime da imputação por omissão (486º).

Identificação dos danos patrimoniais e não patrimoniais indemnizáveis (564º e 496º/1), incluindo a ponderação da pretensão de indemnização de danos não patrimoniais sofridos pelo pai da vítima, sem que se verifique a morte desta.

Ponderação da aplicação, ao caso, do regime da culpa do lesado.